



---

---

**Atos do Executivo - Decretos**

---

---

**Decretos**

**DECRETO N.º 3.224/2017 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS ORIENTADORES PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO  
ÂMBITO MUNICIPAL DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.518 de 11 de dezembro de 2017 e Resolução nº 006, de 14 de dezembro de 2017, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentações nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo único** – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 2º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 3º** - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Art. 4º** - O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV – o que mais a administração do Município considerar pertinente.

**Art. 5º** - O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§ 2º - Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 4º - O benefício natalidade deve ser pago até 45(quarenta e cinco) dias após o requerimento.

§ 5º - A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

**Art. 6º** - O benefício auxílio natalidade será pago diretamente a um integrante da família beneficiada podendo ser: mãe, pai ou responsável legal.

**Art. 7º** - O auxílio eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 8º** - O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I – custeio das despesas com urna funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário e isenção de taxas.

II – custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

**Art. 9º** - O benefício deverá ser solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição da Certidão de Óbito, através de requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência social, com apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia da Carteira de Identidade;

II - Cópia do CPF;

III – Cópia do Comprovante de Endereço;

IV – Cópia da Certidão de Óbito;

V – Nota Fiscal da funerária que prestou o serviço;

**Art. 10** - O benefício auxílio funeral deverá ser requerido por um integrante da família beneficiada obedecendo à ordem das classes a seguir:

I – Cônjuge ou companheiro (a).

II – Filho (a) / enteado (a).

III – Pais.

IV – Irmãos.

**Parágrafo Primeiro** – A existência de dependente de qualquer uma das classes deste artigo exclui o direito das classes seguintes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inexistência e/ou ausência de todos os dependentes elencados nos incisos do caput deste artigo, o benefício poderá ser pago ao (a) cuidador (a) da pessoa falecida.

**Art.11** - O valor do benefício eventual por morte será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em uma única parcela, ressalvando as seguintes situações:

Parágrafo primeiro – Havendo traslado será acrescido o valor de R\$ 1,40 ( um real e quarenta centavos) por Km rodado.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de extrema carência da família, com parecer técnico da Assistente Social, poderá ocorrer o pagamento integral do funeral até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 12** - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**Art. 13** – Os requerimentos feitos por beneficiários do BPC – Programa Bolsa Família, terão prioridade na concessão do benefício.

**Art. 14** – Os benefícios eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária e calamidade pública devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – os seguintes princípios:

- I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – proibição de subordinação a contribuição prévia e de vinculação a contrapartida;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
- VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

**Art. 15** – As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração social e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

**Art. 16** - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no que compete a esta adotar as medidas necessárias, ao acesso do indivíduo e de suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

**Art. 17** – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à dignidade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: Ameaças de sérios padecimentos;
- II – Perdas: Privação de bens e de segurança material; e
- III – Danos: Agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único:** Os riscos perdas e danos podem decorrer de:

- a. Ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b. Falta de documentação;

- c. Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos seus filhos;
- d. Perda circunstancial decorrente de ruptura dos vínculos familiares e comunitários;
- e. Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça de vida;
- f. Situações de família em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por decisões de desocupação de área de risco.

g) Outras situações sociais que comprometam a convivência familiar e comunitária.

**Art. 18** – O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I – Cesta de alimentos;

II – Cesta de produtos de higiene;

III – Colchões;

IV – cobertores;

V – Passagens.

**Parágrafo Único** – O auxílio poderá ser concedido em pecúnia, para casos de famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária ou que residem em áreas de risco.

**Art. 19** – Na seleção de famílias dos indivíduos para fins de concessão do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária devem ser observados:

I – Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos, ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;

III – pessoas idosas e/ ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV – situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativo de rupturas familiares;

VI – famílias que possuam renda familiar per capita igual ou inferior ½ salário mínimo nacional.

§ 1º - O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º - No caso do benefício em pecúnia decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso IV do caput do presente artigo.

**Art. 20** – O auxílio, em situação de desastre e/ ou situação de calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo Único** – A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

**Art. 21** – O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para sobrevivência digna da família e seus membros.

**Art. 22** – O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta

a avaliação socioassistencial de cada caso.

**Art. 23** – A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 24** – A Secretaria de Assistência Social prestará contas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - semestralmente, dos benefícios que trata este Decreto.

**Art. 25** – O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos neste Decreto será fixado em valor igual ou inferior a ½ do Salário Mínimo Nacional.

**Art. 26** – Todos os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário em especial os Decretos de nº 2243 de 18 de março de 2014, nº 2090 de 08 de abril de 2013 e o de nº 2117 de 05 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 26 de dezembro de 2017.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

#### **DECRETO Nº 3.226/2018 DE 04 DE JANEIRO DE 2018**

#### **“CONCEDE REAJUSTE NO IPTU, ISSQN/LLF, TAXAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 2,93% (dois vírgula noventa e três por cento) no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Licença de Localização e Funcionamento, Taxas e Serviços Municipais.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de janeiro de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 3.227/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO ISSQN/LLF – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA/LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A forma e prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/Licença de Localização e Funcionamento ISSQN/LLF/2018 será em até 02 (duas) parcelas com vencimentos em:

1ª parcela: 28/02/2018;

2ª parcela: 31/03/2018;

**Parágrafo Único** – O pagamento do imposto constante do caput, efetuado em única parcela e dentro do prazo de vencimento da primeira parcela, terá o desconto de 05% (cinco por cento).

**Art. 2º** - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será em parcela única e com vencimento em 28 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de janeiro de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeita Municipal*

**DECRETO Nº 3.228/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A forma e prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2018, será em até 04 (quatro) parcelas com vencimentos em:

1ª parcela: 30/06/2018;

2ª parcela: 31/07/2018;

3ª parcela: 31/08/2018;

4ª parcela: 30/09/2018.

**Parágrafo Único** – O pagamento do imposto constante do caput, efetuado em única parcela e dentro do prazo de vencimento da primeira parcela, terá o desconto de 05% (cinco por cento).

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de janeiro de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 3.229/2018 DE 04 DE JANEIRO DE 2018****NOMEIA E DÁ POSSE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Em conformidade com a Lei Municipal 3.378/2014, de 31 de março de 2014,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social em Memorando nº 018/2018, de 04 de janeiro de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados e empossados os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **Iramir Maria da Conceição dos Santos**

Suplante: **Juliana Cristina de Almeida**

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **Edson Alves de Deus**

Suplente: **Maria das Graças Oliveira Santos**

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: **Juliana Farah Vivas Gonçalves Carvalho**

Suplente: **Mirtes Boanerges Teixeira**

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Titular: **Olegário Alves Aguiar Neto**

Suplente: **Sérgio José de Almeida**

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Titular: **Sebastião Marcos Caetano**

Suplente: **Lázaro Camilo de Carvalho**

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

01 – ENTIDADES DE USUÁRIOS OU DE DEFESA DE DIREITOS DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **Janice Aparecida Costa Barros**

Suplente: **Marigeni Paula Lelis Lemos**



02 – ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **Cleide Aparecida Cardoso**

Suplante: **Janete Maria dos Santos Silveira**

03 – ENTIDADES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: **Fernando Henrique Santos**

Suplente: **Mauricea Antonieta Borges de Paula**

04 – ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS

Titular: **Márcio Henrique Vieira Faria**

Suplente: **José Antônio Calixto**

05 – CLUBES E SERVIÇOS

Titular: **Antônio Guimarães de Carvalho Filho**

Suplente: **Ivone Alves Silveira e Souza**

**Art. 2º** – Os conselheiros nomeados e empossados por este Decreto terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de janeiro de 2018.

***Porfírio Roberto da Silva***

*Prefeito Municipal*

**Atos do Executivo - Portarias****Portarias Diversas****PORTARIA Nº 001/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018****“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES”**

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 8666/93, de 21.06/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem, pelo prazo de um ano, a contar de 01 de janeiro de 2018, a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura de Bom Sucesso:

**TITULARES:****1. EDERSON LUIZ RIBEIRO**

CI nº MG-14.531.356 - CPF nº 091.253.476-16

**1. CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO LOPES**

CI nº M-3.629.459 - CPF nº 505.523.176-91

**1. VIVIANE ANDRADE ALVES**

CI nº M-9.146.231 - CPF nº 962.172.866-53

**SUPLENTE:****1. DAWTON PEREIRA DE CARVALHO**

CI nº MG-15.217.581 - CPF nº 081.641.126-31

**1. JAQUELINE JENIFFER DOS SANTOS MACHADO**

CI nº MG-16.908.871 - CPF nº 099.824.676-03

**1. CÉLIO ÂNGELO DA SILVA**

CI nº M-4.699.754 - CPF nº 655.825.276-72

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de janeiro de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 002/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

**“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM”**

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993,

Considerando a solicitação da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, em Ofício nº 003/2018, de 02 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem pelo prazo de um ano a Comissão Permanente de Licitações – CPL do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM:

**TITULARES:**

**1. EDERSON LUIZ RIBEIRO**

CI nº MG-14.531.356 - CPF nº 091.253.476-16

**1. CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO LOPES**

CI nº M-3.629.459 - CPF nº 505.523.176-91

**1. VIVIANE ANDRADE ALVES**

CI nº M-9.146.231 - CPF nº 962.172.866-53

**SUPLENTE:**

**1. DAWTON PEREIRA DE CARVALHO**

CI nº MG-15.217.581 - CPF nº 081.641.126-31

**1. JAQUELINE JENIFFER DOS SANTOS MACHADO**

CI nº MG-16.908.871 - CPF nº 099.824.676-03

**1. CÉLIO ÂNGELO DA SILVA**

CI nº M-4.699.754 - CPF nº 655.825.276-72

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal nº 026/2017 de 20 de março de 2017.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de janeiro de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 008/2018 DE 08 DE JANEIRO DE 2018**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **MATHEUS EDUARDO MATTOS**, matrícula nº 31.355, Cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 08/01/2018 a 06/02/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 08 de janeiro de 2018.**

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 007/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

**“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao(a) servidor(a) **Cláudia Cristina de Carvalho Lopes**, Matrícula nº 27.265, cargo Telefonista, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 2º mês do 5º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2018.**

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 006/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **Franciela Aparecida da Silva**, Matrícula nº 31.202, cargo Agente Epidemiológico, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 15/02/2018 a 16/03/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2018.**

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 005/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **Erlon Frank dos Santos**, Matrícula nº 26.440, cargo Fiscal Sanitário, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 19/02/2018 a 20/03/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2018.**

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 004/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Sr(a) **Elizete de Fátima Santos**, matrícula nº 30.618, cargo Agente Comunitário de Saúde, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/12/2017 a 12/12/2017.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA N.º 003/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Sr.(a) **Alfredo Wilton dos Santos**, matrícula nº 28.669, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/01/2018 a 17/01/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 002/2018 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

**“CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **Elizete de Fátima Santos**, matrícula nº 30.618, cargo Agente Comunitário de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de licença gestação, no período de 13/12/2017 a 11/04/2018.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de janeiro de 2018.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 001/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**



O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Sr(a) **Danilha Onofra de Carvalho**, matrícula nº 31.362, cargo Auxiliar de Farmácia, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/12/2017 a 28/12/2017.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 02 de janeiro de 2018.

**Porfírio Roberto da Silva**

**Prefeito Municipal**